



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401 – Centro – CEP 35.169-000

CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel./fax: (33) 3425-1151

LEI Nº 350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes junto à Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2016, reajuste de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento) no vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de 28,68% (vinte e oito vírgula sessenta e oito por cento) no vencimento base dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 2º O art. 12, da Lei Municipal nº 325, de 10 de junho de 2014, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 3º O vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município será atualizado pelo mesmo índice de atualização do piso salarial profissional, a ser divulgado pelo Governo Federal, mediante lei de iniciativa o Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 14 de dezembro de 2015.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito do Município